



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

RECEBIDO EM:
11 / 02 / 26

ÀS 9 Horas

Ass: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

PROCESSO Nº 16 / 2026

026

Departamento Legislativo - 11 fev 2026 10:15

Of. nº 007/2026 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 06 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 13, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A CEDER AO MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA, A SERVIDORA LUMA SGANZERLA MAURI”

De acordo com inciso V do art. 9º da Lei Orgânica do Município é possível a cedência de servidores públicos municipais, inclusive professores, para atender relevante interesse público e comunitário, mediante celebração de convênios e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

Sendo assim, encaminha-se o projeto de lei em anexo, com o intuito de ceder ao Município de Pinto Bandeira, a servidora municipal Luma Sganzerla Mauri, sem ônus para o órgão de origem.

A servidora irá exercer o cargo de Professora no Município de Pinto Bandeira.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

03f



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A CEDER AO MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA, A SERVIDORA LUMA SGANZERLA MAURI.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a ceder ao Município de Pinto Bandeira, a servidora municipal Luma Sganzerla Mauri, **sem** ônus para o órgão de origem, conforme minuta anexa.

Parágrafo único. A servidora exercerá o cargo de professora no Município de Pinto Bandeira.

Art. 2º A cedência vigorará de 18 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

TERMO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR

Termo de Cedência que entre si celebram, de um lado MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, doravante denominado CEDENTE e, de outro lado, MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.213.671/0001-91, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 689, Centro, Pinto Bandeira, Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ADILSO ANTÔNIO SALINI, denominado como CESSIONÁRIO, visando a cedência de servidor, com fundamento legal no inciso III do art. 119 da Lei Municipal nº,dede 2026, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo a cedência **SEM** ônus para o órgão de origem, da servidora Luma Sganzerla Mauri, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora Área 1, para exercer a função de Professora na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nova Pompéia, do Município de Pinto Bandeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A servidora cedida cumprirá a carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, e deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A servidora receberá os vencimentos e mais encargos previdenciários pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1. Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em Lei.
2. Não ceder a servidora cedida para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional das servidoras, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias da servidora cedida e os pedidos de licença.
4. Atender, após formal comunicação/requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno da servidora cedida.
5. Na hipótese de a servidora cedida cometer infrações administrativas ou manter conduta incompatível com suas funções, a CESSIONÁRIA deverá registrar os fatos ocorridos, encaminhando à CEDENTE ofício para abertura do devido Processo Administrativo Disciplinar.



osf

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará de 18 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido, por escrito, com 15 (quinze) dias de aviso prévio, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material e formalmente inexecutável.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo ficará a cargo Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Cedência, o qual é elaborado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Bento Gonçalves, de fevereiro de 2026.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

ADILSO ANTÔNIO SALINI
Prefeito Municipal de Pinto Bandeira

Testemunhas:

Processo nº SMA-ADM-2026/00014